

**TERMO DE REFERÊNCIA***Art. 6º, inciso XXIII, c/c art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*

1

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de melhoria junto à Capela Mortuária do Município de Trindade do Sul/RS, consistente no fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à instalação de cobertura metálica com dimensões de 12,00 m x 5,10 m, totalizando aproximadamente 61,20 m², incluindo estrutura metálica de sustentação, telhamento, sistema de captação e vazão de águas pluviais, fixações, impermeabilizações, vedações e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme as especificações deste Termo de Referência e dos documentos técnicos do processo.

1.2. A descrição do item, quantidade e valor são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos materiais e serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	Prestação de serviço de melhoria, com fornecimento de materiais e mão de obra, para instalação de cobertura metálica junto à Capela Mortuária, com dimensões de 12,00 m x 5,10 m (aprox. 61,20 m²), incluindo: 3 tesouras fixas com pontaletes em chapa de 0,68 mm; pontaletes da mesma espessura instalados a cada 1,50 m; terças enrijecidas de 0,75 mm instaladas a cada 1,30 m; calha 20 x 20 cm em chapa de 0,50 mm; algerosa em chapa de 0,50 mm; impermeabilização e vedação com PU para construção; parafusos brocantes para telheiros; telha de aluzinco em chapa de 0,43 mm, fornecida em peça inteira; materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa instalação.	1 unidade	20.000,00	20.000,00
Valor total global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)				

1.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurado a partir da pesquisa de preços e da proposta mais vantajosa constante dos autos, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as peculiaridades locais de execução.

1.4. A fase preparatória da contratação foi estruturada a partir da necessidade identificada pela Administração Municipal, com apoio técnico do Departamento de Engenharia quanto às especificações do objeto, contemplando condições de execução, estimativa da despesa, riscos e demais elementos pertinentes ao planejamento da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O objeto será contratado de forma global, por uma única empresa, em razão da integração entre o fornecimento dos materiais e a respectiva instalação, de modo a assegurar compatibilidade entre os componentes, responsabilidade única pela execução e adequada fiscalização do resultado final.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O serviço de melhoria deverá ser executado conforme este Termo de Referência, as especificações técnicas constantes dos documentos do processo, a proposta da contratada e as determinações da fiscalização municipal.

2.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia e pelos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual.

2.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de boa qualidade, adequados à finalidade, observando as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Departamento de Engenharia.

2.4. Os serviços deverão ser executados com técnica adequada e segurança, podendo a fiscalização rejeitar materiais, etapas ou serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, qualidade exigida ou demais condições contratuais, sem ônus adicional ao Município.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



2.5. A contratada será integralmente responsável pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

2.6. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, sendo desta a responsabilidade exclusiva pelas relações de trabalho decorrentes da execução.

2.7. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, andaimes e demais recursos necessários à completa execução da cobertura metálica, sem custos adicionais além do valor contratado.

2.8. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes às atividades executadas, observando a NR-6 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis. Os materiais e os métodos executivos deverão atender às normas técnicas pertinentes.

2.9. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos servidores designados em ato próprio, sem prejuízo do acompanhamento técnico pelo Departamento de Engenharia.

2.10. Quando exigido pela legislação aplicável ou pelas características concretas da execução, a contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a indicação de responsável técnico e os respectivos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, sem que tal exigência altere a caracterização administrativa adotada neste processo para fins do enquadramento da contratação direta.

2.11. É vedada a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação decorre da necessidade de promover melhoria funcional na área junto à Capela Mortuária do Município de Trindade do Sul/RS, mediante instalação de cobertura metálica destinada a proporcionar proteção adequada contra intempéries, melhorar as condições de uso do espaço e assegurar maior durabilidade e funcionalidade à edificação existente.

3.2. A solução compreende o fornecimento dos materiais e a mão de obra necessários à instalação da cobertura metálica, incluindo estrutura de sustentação, telhas, calhas, algerosas, fixações, impermeabilização, vedação e demais componentes indispensáveis ao adequado escoamento das águas pluviais e à estanqueidade do conjunto.

3.3. A intervenção possui caráter de melhoria localizada em estrutura municipal já existente, sem a execução de nova edificação, destinando-se à proteção dos usuários e das instalações contra chuva e radiação solar, à redução de infiltrações e acúmulos inadequados de águas pluviais e à ampliação das condições de utilização do espaço.

3.4. A contratação de empresa apta à execução mostra-se necessária porque o objeto envolve, de forma integrada, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços de instalação, com responsabilidade pelo resultado final e pela observância das condições de segurança, qualidade e funcionalidade definidas pela Administração.

3.5. Assim, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a conservação do patrimônio municipal, a segurança dos usuários e a continuidade adequada dos serviços prestados na Capela Mortuária.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



- I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”*

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Para fins deste processo administrativo, a Administração caracteriza o objeto como prestação de serviço de melhoria em edificação existente, com fornecimento dos materiais necessários à sua execução, sem enquadramento como obra. Considerando essa caracterização administrativa e o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratação direta é fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite vigente e a regra de aferição prevista no § 1º do mesmo artigo.

5.2. A contratação direta não afasta o dever de planejamento, motivação, estimativa da despesa, comprovação da habilitação e qualificação mínima da contratada, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, demonstração da disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras abaixo do limite legal, desde que observados os requisitos do processo de contratação direta e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

5.4. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

5.5. Na aferição do limite deverão ser observados, ainda, os critérios previstos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, de modo a evitar fracionamento indevido.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação de empresa para prestação do serviço de melhoria junto à Capela Mortuária do Município de Trindade do Sul/RS, com fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à instalação da cobertura metálica, poderá ser realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da observância dos requisitos do art. 72, do limite vigente e da vedação ao fracionamento indevido da despesa.

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Documento de formalização da demanda e demais elementos técnicos da necessidade, contendo a descrição do objeto e as condições básicas da contratação;

a. Especificações técnicas dos serviços e materiais, quantitativos, forma de execução e critérios de recebimento, conforme os documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia;

b. Prazo de vigência e condições para execução do objeto;

c. Estimativa da despesa e pesquisa de preços, nos termos do art. 23 e do art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;





II. Indicação da dotação orçamentária e demonstração de compatibilidade com os recursos disponíveis, conforme art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A pesquisa de preços e os orçamentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados para objeto de natureza semelhante, consideradas as especificações técnicas e as condições locais de execução.

6.4. A contratação deverá ser formalizada somente após a comprovação de que a empresa selecionada atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e às qualificações mínimas pertinentes e proporcionais ao objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, admitida prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

7.2. A execução deverá observar a ordem de início expedida pelo Município e o cronograma ou orientações emitidas pelo Departamento de Engenharia, devendo ser concluída dentro do período de vigência contratual, salvo prorrogação regularmente formalizada.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O Contratante poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços quando constatada execução em desacordo com as especificações técnicas, risco à segurança, utilização de material inadequado ou qualquer outra irregularidade relevante, devendo a contratada promover a correção sem ônus adicional ao Município.

9.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente aplicáveis ao objeto contratado.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, a ser formalmente designado pela Administração, coordenará o acompanhamento da execução, mantendo atualizados os registros contratuais, as comunicações, medições, ocorrências, alterações e demais documentos necessários à adequada gestão da contratação.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e adotará, ou encaminhará à autoridade competente, as providências necessárias quanto às ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Receber e acompanhar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na proposta;

b. Verificar, por meio da fiscalização e do Departamento de Engenharia, a conformidade da cobertura metálica executada com as especificações técnicas, para fins de medição, aceitação, recebimento provisório e recebimento definitivo;

c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos, atrasos ou qualquer ocorrência em desacordo com as obrigações assumidas, fixando prazo para correção quando cabível;

d. Fornecer as informações e condições necessárias ao acesso e à execução dos serviços no local;

e. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

f. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e medidos, no prazo e na forma estabelecidos no instrumento contratual, observada a ordem cronológica aplicável nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela





Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Executar diretamente o objeto, não sendo permitida a transferência integral da contratação a terceiros;

b. Fornecer e executar integralmente a cobertura metálica junto à Capela Mortuária, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, estrutura, telhas, calhas, algerosas, fixações, impermeabilização e demais elementos necessários, de acordo com as especificações do Departamento de Engenharia, este Termo de Referência, o contrato e sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

e. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;

f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou execução em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento de contratação e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos autos do Processo Administrativo nº 124/2026 e no respectivo empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício de 2026.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A presente contratação está alinhada às ações da Administração Municipal voltadas à conservação e melhoria da infraestrutura pública, à proteção do patrimônio municipal e à oferta de condições adequadas de utilização da Capela Mortuária pela comunidade.



**18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

18.1. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos de embalagens, aparas e sobras de materiais metálicos, ao uso de produtos de vedação e às atividades de montagem no local.

18.2. A contratada deverá realizar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mantendo o local limpo e organizado e observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

18.3. Deverão ser adotadas boas práticas de execução, com racionalização de materiais, prevenção de desperdícios e utilização de componentes duráveis, de forma a reduzir impactos e a necessidade de intervenções futuras.

19. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

19.1. A execução será aferida por medição realizada pelo Departamento de Engenharia, observando-se os quantitativos, especificações, qualidade dos materiais, conclusão das etapas e demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

19.2. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas, bem como da correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

19.3. O pagamento será realizado de acordo com as medições aprovadas pelo Departamento de Engenharia, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e do respectivo boletim de medição aceito pela fiscalização, conforme condições do instrumento de contratação.

19.4. O pagamento da última medição ficará condicionado ao atestado de conclusão e ao recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização municipal, sem prejuízo das responsabilidades da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

Trindade do Sul/RS, 22 de setembro de 2026.

.....
Departamento de Engenharia

